

Com esta integração todas as atribuições das anteriores Repartição de Estudos e Projectos, da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, e Repartição de Aproveitamentos Hidráulicos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, foram concentradas na Repartição de Projectos da Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos. Ficou, assim, a cargo desta Repartição um grande volume de trabalho, compreendendo uma parte essencialmente técnica e outra técnico-administrativa, a primeira constituída pelos estudos de todos os rios, a preparação dos planos gerais de aproveitamento e valorização das bacias hidrográficas e a elaboração dos projectos das respectivas obras a executar pelo Estado, e a segunda, por todos os assuntos relacionados com os aproveitamentos hidráulicos realizados por outras entidades em regime de concessão de águas públicas, incluindo a organização e a instrução dos processos e a fiscalização das disposições dos cadernos de encargos e regulamentares de ordem geral durante todo o prazo das concessões. Qualquer destes dois tipos diferenciados de actividade tem aumentado bastante, e mais aumentará com o desenvolvimento económico-social, que exige crescentes disponibilidades de água para abastecimento de populações e indústrias e para rega e produção de energia, as quais só podem ser satisfeitas mediante o aproveitamento dos caudais dos rios.

Torna-se, portanto, indispensável organizar os serviços por forma a que possam corresponder ao esforço que lhes é pedido no que respeita a aproveitamentos hidráulicos e no sentido da melhor utilização dos recursos hídricos. Para esse efeito, cria-se na Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos uma Repartição de Concessões, que se ocupará do serviço técnico-administrativo dos aproveitamentos hidráulicos realizados em regime de concessão de águas públicas, ficando a Repartição de Projectos liberta daquele serviço e em melhores condições para se dedicar ao estudo dos rios, à preparação dos planos gerais de aproveitamento e valorização das bacias hidrográficas e à elaboração dos projectos das respectivas obras a realizar pelo Estado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, na Direcção dos Serviços de Aproveitamentos Hidráulicos, da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, uma Repartição de Concessões.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior, é aumentado de uma unidade, na categoria de chefe de repartição, o quadro do pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, fixado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 707, de 30 de Dezembro de 1949, e alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 811, de 18 de Outubro de 1956.

Art. 3.º O encargo resultante do disposto no artigo anterior será satisfeito em conta de dotação a inscrever no orçamento ordinário da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e

Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto n.º 47 508

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 1.º do § 1.º do artigo 19.º do Decreto n.º 46 349, de 22 de Maio de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Distrito de Coimbra:

Concelho de Condeixa-a-Nova — Conjunto dos restos do aqueduto romano de Conímbriga e do *castellum* de Alcabideque, abrangendo todo o sistema de captação de águas em Alcabideche, Condeixa-a-Velha.

Distrito de Santarém:

Concelho de Torres Novas — Vila lusitano-romana (ruínas) junto de Torres Novas.

Art. 2.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Angra do Heroísmo:

Concelho de Angra do Heroísmo:

Antigo Convento e Igreja de S. Francisco, em Angra do Heroísmo.

Castelo de S. Sebastião, em Angra do Heroísmo.

Distrito de Beja:

Concelho de Moura — Edifício dos Quartéis de Moura, em Moura.

Distrito de Braga:

Concelho de Barcelos — Igreja de Nossa Senhora do Terço, em Barcelos.

Concelho de Braga — Antigo Paço Episcopal Bracarense, onde está instalada a Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga.

Distrito de Castelo Branco:

Concelho do Fundão — Torre sineira da igreja da Fatela e a fachada da capela joanina que lhe fica à direita, em Fatela.

Distrito de Coimbra:

Concelho de Coimbra — Casa do Bispo, ficando abrangidos os azulejos existentes na mesma Casa, em Coimbra.

Concelho da Figueira da Foz — Casa do Paço, na Figueira da Foz.

Concelho de Mira — Igreja paroquial de Mira.

## Distrito de Évora:

Concelho de Estremoz — Igreja de Santa Maria, em Estremoz.

## Distrito de Faro:

Concelho de Alcoutim — Igreja de Martim Longo, em Martim Longo.

## Distrito da Guarda:

Concelho de Celorico da Beira — Janela manuelina integrada num prédio situado numa das ruas de acesso ao castelo, em Linhares da Beira.

Concelho de Meda — Pelourinho de Longroiva, em Longroiva.

Concelho de Seia — Casa da Cerca de Santa Rita e a capela anexa, em Seia.

## Distrito de Leiria:

Concelho de Alcobaça — Janela manuelina integrada num prédio situado na Rua Direita, em Aljubarrota.

Concelho de Leiria — Edifício que foi residência de Guilherme e João Diogo Stephens, com os seus jardins, integrado no conjunto de dependências que constituem a Fábrica-Escola dos Irmãos Stephens, na Marinha Grande.

## Distrito de Lisboa:

Concelho de Cascais — Gruta do Póço Velho, em Cascais.

## Concelho de Lisboa:

Capela de S. Sebastião, no Paço do Lumiar, em Lisboa.

Capela de Santo Cristo, na cerca do Mosteiro de Belém, em Lisboa.

Palácio Nacional de Belém, em Lisboa.

Palácio do Conde de Vimioso, situado no topo norte do Campo Grande, tornejando para a Alameda das Linhas de Torres, em Lisboa.

## Concelho de Torres Vedras:

Ermida de Nossa Senhora da Purificação, em Sirol, Dois Portos.

Capela e Forte de S. Vicente, em Torres Vedras.

Edifício onde está instalado o Asilo de Inválidos Militares, em Runa.

Concelho de Loures — Palácio e Quinta do Correio-Mor, em Loures.

## Distrito de Ponta Delgada:

Concelho de Vila Franca do Campo — Igreja paroquial da freguesia de S. Pedro, em Vila Franca do Campo.

## Distrito de Portalegre:

## Concelho de Elvas:

Ponte de Nossa Senhora da Ajuda, em Elvas.  
Castelo de Barbacena, em Barbacena.

Concelho de Portalegre — Igreja do Convento de S. Francisco, em Portalegre.

## Distrito do Porto:

Concelho de Paços de Ferreira — Dólmen existente no terreno designado «Leira Longa», junto a uma veiga de terras lavradas chamadas «As Mourinhas», em Lamoso, Paços de Ferreira.

## Distrito de Viana do Castelo:

Concelho de Caminha — As três fracções existentes das Muralhas de Caminha.

## Concelho de Ponte de Lima:

Igreja de S. Salvador de Rebordões (Souto), em Ponte de Lima.

Igreja de Friestelas, em Ponte de Lima.

Igreja das Queijadas, em Ponte de Lima.

## Concelho de Viana do Castelo:

Fortim de Montedor, em Viana do Castelo.

Forte ou Castelo de Santiago, em Viana do Castelo.

Forte de Âncora, em Viana do Castelo.

Fortim do Cão (Gelfa), em Viana do Castelo.

## Distrito de Vila Real:

Concelho de Boticas — Igreja paroquial de Covas de Barroso, em Boticas.

Concelho de Santa Marta de Penaguião — Igreja paroquial de S. João Baptista, em Lobrigos.

## Distrito de Viseu:

Concelho de Lamego — Igreja de Santa Cruz, em Lamego.

Concelho de Nelas — Igreja da Santa Casa da Misericórdia de Santar, em Santar.

Art. 3.º Fica esclarecido que o imóvel de interesse público situado na propriedade Parque Souto Maior, em Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, denomina-se «Fortim dos Palheiros», e não como consta no artigo 2.º do Decreto n.º 45 327, de 29 de Outubro de 1963, «Forte dos Redondos».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Telles.